

Quando devem ser realizados os exames médicos e que tipo de exames devem ser efetuados?

R: De acordo com o n.º 3 do Artigo 108.º da Lei n.º 102/2009, Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho:

“ Sem prejuízo do disposto em legislação especial devem ser realizados os seguintes exames de saúde:

- a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
- b) Exames periódicos, anuais para os menores e para os trabalhadores com idade superior a 50 anos, e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;
- c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.”

Quanto aos objetivos dos exames médicos, deve ter-se em atenção o n.º 1 do mesmo Artigo:

“O empregador deve promover a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo.”

Este artigo esclarece que os exames de medicina do trabalho não são meros exames de saúde global, mas são exames de contexto laboral em que o objeto de estudo é o binómio Homem/trabalho.

Os exames de saúde devem ter os seguintes componentes:

- Dados individuais e administrativos - São identificados todos os elementos, relativamente a cada trabalhador:
- Anamnese – Consiste na recolha dos seguintes elementos, relativamente a cada trabalhador: história atual, história pregressa pessoal, familiar e profissional, outros dados relevantes.
- Exame objetivo – verificação dos seguintes aspetos: aspetos gerais, exploração clínica dos vários aparelhos e sistemas, pressão arterial e pulso; exame neurológico sumário.
- Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco.

- Vigilância biológica se adequada.
- Análise comparada dos dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e a avaliação dos fatores de risco a que está exposto.

Assim, e face ao acima exposto, cabe ao médico do trabalho, de acordo com o estado de saúde do trabalhador e o resultado da avaliação dos riscos profissionais do posto de trabalho, reduzir ou aumentar a periodicidade dos exames devendo, contudo, realizá-los dentro do período em que está estabelecida a obrigatoriedade legal do novo exame. E, para completar a sua observação e formar opinião precisa sobre o estado de saúde do trabalhador, o médico do trabalho pode também ordenar a realização de exames médicos complementares ou pedir pareceres a médicos especializados.

- Resultado da vigilância de saúde – O trabalhador e o empregador devem ser informados deste resultado através da ficha de aptidão, salvaguardando o sigilo profissional.

Nas situações pertinentes o médico do trabalho face ao resultado da vigilância de saúde pode propor ao empregador que adote eventuais medidas de prevenção geral e/ou de proteção individual do trabalhador. Caso necessário deverá ser feita uma nova avaliação de riscos. O trabalhador em causa poderá ser colocado em tarefa compatível onde não esteja exposto a fatores de risco.